



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

4. A abertura de crédito especial atende ao disposto no inciso II do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.792, de 4/12/2025⁴, que dispõe sobre o orçamento do município do Ibiraiaras para o exercício financeiro de 2026.

5. A matéria deverá ser objeto de apreciação por parte da Comissão de Orçamento desta Casa Legislativa, nos termos do *caput* do art. 81A⁵ da Lei Orgânica Municipal, a qual observará as disposições do referido dispositivo em sua plenitude.

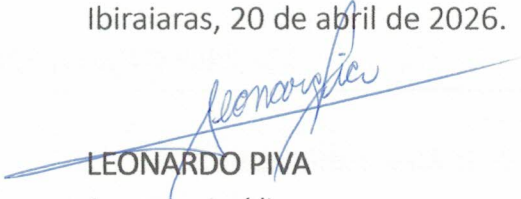
6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 024/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer.

Ibiraiaras, 20 de abril de 2026.


LEONARDO PIVA

Assessor Jurídico

OAB/RS 63.696

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

⁴ Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

II- Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente até o limite recebido

⁵ Art. 81A. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, na forma do regimento interno.